



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5422/2022.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA.  
Autorizado pelo Edital nº 3229/2022.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.161.740/0001-87, com sede na Rua Floriano Zurowski, nº 180, centro, Cidade de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, representado pelo Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, brasileiro, Diretor Geral, inscrito no CPF nº 511.866.590-68, residente e domiciliado na Cidade de Agudo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para execução de serviços de drenagem e pavimentação com paralelepípedos, a ser executada nas Ruas José Pedro F. de Campos (trecho de 132,20 metros de extensão entre o entroncamento com a Rua Dante Velho Dias Ferreira até o entroncamento com a Rua Délia Simões Pires Machado) e na Rua Délia Simões Pires Machado (trecho de 84,50 metros de extensão entre o entroncamento da Rua José Pedro F. de Campos até o entroncamento com a Av. Castelo Branco), totalizando uma área de 1.982,10 m².

**Parágrafo único** – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 3229/2022**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 318.964,90**, (Trezentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**§ 1º** – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

**§ 2º** – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

**§ 3º** – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**§ 4º** – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

**§ 5º** – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

**§ 6º** – Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 4748 Rec. 40.

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 5326 Rec. 4501.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no **item 9 do Edital nº 3229/2022**.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1** – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

**§ 2** – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF nº 693.577.300-87 e portador do RG nº 9055078365, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira nº 432, Vila Sul, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Acidemar Henrique de Melo**, inscrito no CPF nº 349.127.890-20 e portador do RG nº 4030282575, residente e domiciliado na Rua Velocimo Machado nº 153, Vila Sul, atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

## **DA RESCISÃO**

**CLAUSULA NONA** – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 12 de maio de 2022.

**Empresa CFV Obras Públicas Ltda.**

**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**

**Prefeito Municipal**



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at  
<http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>